Câmara Municipal de Buritis-MG FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 109, no livro próprio, sob a folha de nº 04, em 30 de 04 de 2021, às 08:43 hs

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Concede descontos especiais no IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2021, em virtude da Pandemia para imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de descontos especiais aos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial urbano, pessoas físicas e jurídicas em virtude das dificuldades financeiras em razão das medidas restritivas de combate à COVID19 que diminuiu a renda das pessoas mais humildes e os comerciantes em razão das poucas vendas.

Art. 2º - Os descontos especiais serão válidos apenas para o exercício de 2021 para pagamento a vista até o dia 30 de julho do corrente ano.

Art. 3º Após a data limite o contribuinte não fará mais jus ao desconto especial retornando aos valores normais da planta de valores.

Art. 4º - Os descontos especiais são nos seguintes percentuais:

§ 1º - Para os imóveis residenciais:
1 – 50% (cinquenta por cento) para contribuintes, pessoas físicas, cujo o imóvel possua construção residencial de até 70 m2 (setenta metros quadrados);
II – 40% (quarenta por cento) para contribuintes, pessoas físicas, cujo o imóvel possua construção residencial entre 71m2 (setenta e um metros quadrados) e 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados);
III – 30% (trinta por cento) para contribuintes, pessoas físicas, com imóvel residencial com metragem superior a 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados).

§ 2º - Para os imóveis comerciais:
I - 30% (trinta por cento) independente da área construída;
II – Entende-se como imóvel comercial aquela construção voltada ao comercio de produtos e de serviços que possua alvará de localização e funcionamento;

Art. 5º - Não serão concedidos descontos especiais os imóveis sem construção, residencial ou comercial, aqueles denominados lotes vagos, conforme registro no cadastro municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Quadro de Avisos no saguão da Câmara.
Em, 04 / 05 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Buritis, 29 de abril de 2021

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeiro votação, dia 24 de 05 de 2021, por 05 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda votação, dia 31 de 05 de 2021, por 05 votos favoráveis e 00 votos contrários.